



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Leis.....	1
Lei nº 3.866, de 1º de junho de 2021.....	1
Lei nº 3.867, de 1º de junho de 2021.....	2
Lei nº 3.868, de 1º de junho de 2021.....	3
Decretos.....	3
Decreto nº 3713, de 1º de junho de 2021.....	3
Decreto nº 3719, de 02 de junho de 2021.....	31
Portarias.....	31
Portaria nº 659, de 28 de maio de 2021.....	31
Portaria nº 660, de 31 de maio de 2021.....	32
Portaria nº 661, de 31 de maio de 2021.....	33
Portaria nº 681, de 02 de junho de 2021.....	33
Portaria da Fazenda.....	34
Portaria nº 05, de 31 de maio de 2021.....	35
Contratos.....	35
Extrato do Contrato nº 050/2021.....	35
Editais.....	36
Edital de Tomada de Preço nº 001/2021.....	36
Aditivos.....	36
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 111/2018.....	36
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 031/2020.....	37
Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 043/2017.....	38
Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 053/2016.....	39
Supressivos.....	40
Termo Supressivo nº 004, ao Contrato nº 179/2019.....	40
Atas.....	41
Ata 002/2021.....	41

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.866, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes rubricas da Secretaria da Assistência Social e Habitação:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
10271	10.02.8.241.0102.1030	3.3.3.90.39	3360	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	1.000,00
10299	10.02.8.241.0102.1030	3.4.4.90.51	3360	OBRAS E INSTALAÇÕES	149.000,00
TOTAL					150.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com o excesso de arrecadação do recurso 3360 – FUNEPI (Fundo Estadual da Pessoa Idosa), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 1º de junho de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.867, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na seguinte rubrica da Secretaria da Agricultura:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
7070	7.01.20.606.0072.2872	3.4.4.90.51	1702	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
TOTAL					70.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com o excesso de arrecadação do recurso 1702 – SOH/RS – DPR, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 1º de junho de 2021. 62º da Emancipação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.868, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 144.600,00 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), na seguinte rubrica da Secretaria da Agricultura:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
7075	7.01.20.606.0072.2872	3.4.4.90.52	2310	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	144.600,00
					TOTAL 144.600,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com o excesso de arrecadação do recurso 2310 – MA/PRODESA, no valor de R\$ 144.600,00 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 1º de junho de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.713, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 69, inciso VII, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

TÍTULO I PARTE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica regulamentada a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal de Carlos Barbosa.

§ 1º A escolha da modalidade de pregão a ser utilizada pela administração municipal (eletrônica ou presencial), nas licitações para aquisições ou contratações descritas no *caput*, serão precedidas de análise feita pela Supervisão Geral de Licitações e Contratos, a qual preconizará na opção, a modalidade que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente, dando preferência, sempre que possível e viável, pela modalidade de pregão na forma eletrônica.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida a utilização da forma pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* deste artigo ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique evidenciada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II Dos princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica ou presencial, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção III Das definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - edital: documento que contém:

- a) definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização ou, em se tratando de pregão presencial, o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;
- d) indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;
- e) critério para julgamento, dentre os admitidos no art. 7º deste Decreto;
- f) critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 13 deste Decreto;
- g) condições de habilitação, conforme art. 38 deste Decreto;
- h) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- i) prazos e condições de pagamento;
- j) critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;
- k) prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;
- l) sanções para o caso de inadimplemento, observando o art. 47 deste Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

m) instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;

n) a legislação aplicável;

o) outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Parágrafo único. São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato, quando houver, a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

II - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inc. II deste artigo;

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - cadastro de fornecedores: ferramenta informatizada, disponibilizada pela Supervisão Geral de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cadastramento dos fornecedores da Administração Pública Municipal;

X - sistema de compras: ferramenta informatizada utilizada pela Supervisão Geral de Licitações e Contratos e disponibilizada com apoio técnico e operacional de provedor do sistema eletrônico, para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

realização dos pregões na forma eletrônica e dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - aviso do edital: documento que contenha:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização ou, em se tratando de pregão presencial, o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão.

XII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter, no mínimo:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública Municipal, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; e

f) o prazo para execução do contrato.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inc. II do *caput* deste artigo, serão licitados por pregão, preferencialmente, na forma eletrônica.

Seção IV Das vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica ou presencial, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inc. III do *caput* do art. 3º.

TÍTULO II DO PREGÃO ELETRÔNICO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

Seção I Da forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de Sistema de Compras, próprio da administração municipal ou contratado para esse fim.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção II Das etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Seção III Dos critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV Da documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

VI - designação do pregoeiro, dos agentes de contratação e/ou da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação.

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção Única Do credenciamento

Art. 9º As autoridades competentes, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente da Supervisão Geral de Licitações e Contratos, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I Do órgão promotor da licitação

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Supervisão Geral de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio técnico e operacional do provedor do Sistema de Compras.

Seção II Das autoridades competentes

Art. 11. São autoridades competentes no processo de pregão, na forma eletrônica, com as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

I - Supervisão Geral de Licitações e Contratos:

- a) designar o pregoeiro e os agentes de contratação e/ou membros da equipe de apoio;
- b) indicar o provedor do sistema;
- c) determinar a abertura do processo licitatório; e
- d) decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

II - Gabinete do Prefeito:

- a) adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- b) homologar o resultado da licitação; e
- c) assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I Das orientações gerais

Art. 12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Seção II

Do valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 13. Caso não conste expressamente do edital, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação terá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III

Das designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 14. Caberá à Supervisão Geral de Licitações e Contratos designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro será servidor efetivo da administração municipal;

II - os agentes de contratação serão exclusivamente servidores de provimento efetivo; e

III - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º A critério da autoridade competente do Poder Executivo, o pregoeiro, os agentes de contratação e os membros da equipe de apoio serão designados, em Portaria, para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Secretaria Municipal das Fazenda estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes de contratação encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Do pregoeiro

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído ao Gabinete do Prefeito e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do município, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Dos agentes de contratação e equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio e aos agentes de contratação auxiliar o pregoeiro em todas as etapas do processo licitatório e elaborar a ata.

Seção VI

Do licitante

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I Da publicação

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial Eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou na imprensa oficial do Município de Carlos Barbosa.

§ 1º Decorrente de obrigação legal ou contratual quando o objeto licitado for total ou parcialmente financiado com recurso de outro ente ou de organismo financeiro, poderá haver a publicação também em outros meios oficiais ou veículos de comunicação de grande circulação municipal, regional ou estadual, na forma impressa ou em sítios eletrônicos da internet.

§ 2º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando do funcionamento deste, dispensando as publicações descritas no *caput* deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 19. A Supervisão Geral de Licitações e Contratos disponibilizará a íntegra do edital no portal do sistema utilizado para a realização do certame e no Portal da Transparência do Município.

Seção II Da modificação do edital

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III Do esclarecimento

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à Supervisão Geral de Licitações e Contratos, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º A Supervisão Geral de Licitações e Contratos responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos objetos do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção IV Da impugnação

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Supervisão Geral de Licitações e Contratos, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do objeto do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, deverá ser motivada pela Supervisão Geral de Licitações e Contratos, após parecer jurídico, nos autos do processo de licitação.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I Do prazo

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

Seção II Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, quando a modalidade for eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o *caput* deste artigo, será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores conforme disposto no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, podendo ainda o sistema exigir outras declarações do licitante, relativas a condições de habilitação do certame.

§ 5º A falsidade das declarações de que trata o § 4º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput* deste artigo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I Do horário de abertura

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II Da conformidade das propostas

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III Da ordenação e classificação das propostas

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV Do início da fase competitiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V Dos modos de disputa

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI Do modo de disputa aberto

Art. 30. No modo de disputa aberto, de que trata o inc. I do *caput* do art. 29 deste Decreto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput* deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto, mediante justificativa.

Seção VII

Do modo de disputa aberto e fechado

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inc. II do art. 29 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Seção VIII

Da desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IX

Dos critérios de desempate

Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 34 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Seção I

Da negociação da proposta

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II Do julgamento da proposta

Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO

Seção I Da documentação obrigatória

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incs. I e II do *caput* deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no cadastro de fornecedores, nos termos do inc. II do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigo, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por empresa consorciada, do atendimento da qualificação econômico-financeira definida no edital;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inc. I deste artigo; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II

Dos procedimentos de verificação

Art. 41. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores serão enviados nos termos do disposto no art. 24 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36 deste Decreto.

§ 3º A verificação pela Supervisão Geral de Licitações e Contratos nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando admitido pelo edital a proposta de quantitativos abaixo do estimado pela administração, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo IX deste Decreto.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO X DO RECURSO

Seção Única

Da intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 42. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção Única Do pregoeiro e autoridade competente

Art. 43. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inc. II do art. 11 deste Decreto.

Art. 44. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto nos inc. IX e XI do art. 15 deste Decreto.

CAPÍTULO XII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I Dos erros ou falhas

Art. 45. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* deste artigo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção II Da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 46. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 47 deste Decreto.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XIII DA SANÇÃO

Seção Única Do impedimento de licitar e contratar

Art. 47. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o município e será descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 1º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no cadastro de fornecedores e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.793, de 7 de julho de 2020.

CAPÍTULO XIV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção Única Da revogação e anulação

Art. 48. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção Única Da aplicação

Art. 49. A Administração Pública Municipal poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação que envolva valores inferiores aos descritos no inc. I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive no caso de obras e serviços comuns de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inc. II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Ordem de Serviço do Prefeito regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste Decreto.

TÍTULO III DO PREGÃO PRESENCIAL

CAPÍTULO ÚNICO PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Seção Única Dos procedimentos

Art. 50. Para o pregão, modalidade presencial, o edital de licitação indicará, além do disposto no art. 8º deste Decreto, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempo máximo de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.

Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.

Art. 51. A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:

I - no dia, hora e local designados no edital, publicado na forma do art. 18 deste Decreto, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento ao pregoeiro ou a equipe de apoio;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;

VII - o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII - caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento da sessão de lances;

X - não havendo o empate na forma do inciso VII, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;

XV - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;

XVI - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 56. A Secretaria da Fazenda poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 57. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, ressalvado o disposto no § 1º do art. 58 deste Decreto.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de 15 de junho de 2021.

§ 1º As licitações cujos editais tenham sido publicados anteriormente à entrada em vigor prevista no *caput* deste artigo permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº 2.008, de 2006.

§ 2º Nos processos de pregão, tanto na modalidade eletrônica quanto presencial de que trata este Decreto, fica o Executivo Municipal autorizado, desde que expresso no edital, a optar pela aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, enquanto da vigência destas, ou pela aplicação da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 1º de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.719, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 69, VII, e conforme o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.658, de 6 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 02, de 27 de maio de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal da Educação, que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A Resolução nº 02, de 2021 de que trata o *caput*, estabelece orientações e normas educacionais excepcionais complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa, nos termos do Parecer CNE/CP nº 19/2020 e Resolução CNE/CP nº 02/2020, para o ano letivo de 2021 e para os anos letivos subsequentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 659, DE 28 DE MAIO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, em conformidade com o § 14 do art. 40 da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para estudo e implementação do Regime de Previdência Complementar no Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Viviane Piacentini;

II - Milena Segalin;

III - Viviane Neis;

IV - Fernanda Becker Johann;

V - Vanderlei Schneider;

VI - Janete Belleboni Taufer;

VII - José Carlos Custódio; e

VIII - Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de maio de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

Portaria nº 660/2021

EVERSON KIRCH, Prefeito de PM DE CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 31/05/2021, à servidora **ANA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

HELENA OLIVEIRA CAPELLI, matrícula 857, identidade funcional 1431, cargo de Técnico em Enfermagem, padrão G1.4, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 6.235/10.950 no valor de R\$ 1.846,60 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por INST. PREV. MUNICIPAL - CARLOS BARBOSA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito de PM DE CARLOS BARBOSA.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 661, 31 DE MAIO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Convoca o candidato **MATEUS DE SOUZA ROCHA**, integrante da relação final de classificação do XII Processo Seletivo de Estagiários para o Município de Carlos Barbosa/RS (Edital Complementar nº 03/2021 – Homologa a Relação Final de Classificação e Homologação do Processo Seletivo), para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, 11, Centro, Carlos Barbosa/RS, no horário de expediente externo, das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, no prazo de 02 (dois) dias, **1º e 02 de junho de 2021**, a fim de manifestar interesse em vaga de estágio na área de Ensino Superior em Administração.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Cláudia Missiaggia Monegat,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 681, DE 02 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **LUCINEI PEREIRA DA SILVA**, para o cargo de **MOTORISTA**, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.404, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

semanais, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Motorista, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 2º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G1.5, classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 02 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 05, DE 31 DE MAIO DE 2021

O **Secretário Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto 2.838, de 07 de novembro de 2014, resolve:

1 – Fixar o preço do metro quadrado para apuração do valor mínimo do serviço aplicado na construção civil, para o mês de **JUNHO DE 2021 em R\$1.791,98 (Hum mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao valor do CUB (NBR 12.721-2006) RPQ1 (Residência Popular) do mês de **ABRIL/2021**, adotado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

2 – Para fins de tributação, os padrões de construção serão considerados em função do que segue:

CONSTRUÇÃO DE MADEIRA

Padrão baixo:até 100,00 m²;

Padrão normal:acima de 100,00 m² até 250,00 m²;

Padrão alto:.....acima de 250,00 m².

CONSTRUÇÃO MISTA (paredes externas de alvenaria e internas de madeira):

Padrão baixo:até 90,00 m²;

Padrão normal:acima de 90,00 m² até 220,00 m²;

Padrão alto:.....acima de 220,00 m².

CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA:

Padrão baixo:até 80,00 m²;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Padrão normal:acima de 80,00 m² até 200,00 m²;

Padrão alto:.....acima de 200,00 m².

3 – Os percentuais estimados de mão de obra aplicada, de acordo com o artigo 2º Decreto 2.838, de 07/11/2014, serão os seguintes:

CONSTRUÇÃO DE MADEIRA

Padrão baixo:7,00 % (sete por cento);

Padrão normal:12,50 % (doze e meio por cento);

Padrão alto:.....18,00 % (dezoito por cento).

CONSTRUÇÃO MISTA (paredes externas de alvenaria e internas de madeira):

Padrão baixo: 9,50% (nove e meio por cento);

Padrão normal: 15,00 % (quinze por cento);

Padrão alto:..... 20,00 % (vinte por cento).

CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA:

Padrão baixo: 11,50% (onze e meio por cento);

Padrão normal: 17,00% (dezessete por cento);

Padrão alto:..... 23,00% (vinte e três por cento).

4 – Galpões, armazéns e similares e outros tipos de construção, que possuam um vão-livre muito grande, terão seus valores abatidos em 50 % (cinquenta por cento).

5 – Qualquer outro tipo de construção que, por sua peculiaridade, não se enquadre nos padrões adotados por esta Portaria e pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, será estudado caso a caso e o percentual a ser aplicado não ultrapassará, em hipótese alguma, a 30 % (trinta por cento) do valor do CUB acima citado, conforme determina o artigo 2º, I do Decreto 2.383, de 16/12/2009.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2021.

Vanderlei Rodrigues Schneider,
Secretário Municipal da Fazenda.

CONTRATOS

CONTRATO 050/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

VALOR: Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais.

ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 020/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 50 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EDITAIS

TOMADA DE PREÇOS 001/2021

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ORIGEM: SOLICITAÇÃO Nº 2021/1224

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DATA DE ABERTURA: 30 DE JUNHO DE 2021

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA PARA EXECUÇÃO DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO E ORTOFOTOS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 001 no campo “número da licitação” e selecionando “Tomada de Preços” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 111/2018 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA GAIAMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e **GAIAMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, por seu representante, já qualificado no Contrato 111/2018, firmado em 11/06/2018, originário da Tomada de Preços 001/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, aditando-se 33 horas mensais, os serviços de assessoria técnica ambiental para licenciamento ambiental na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da adição do item acima fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, ficando acordada a adição de R\$ 1.927,54 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por mês, totalizando assim o valor final do contrato de R\$ 9.872,89 (nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) por mês.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2021.

AUGUSTO DENICOL PERERA

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

GAIAMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 031/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ABASTECEDORA PONTE SECA LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, “d”, e a empresa **ABASTECEDORA PONTE SECA LTDA**, por seu representante, já qualificado no Contrato 031/2020, firmado em 29/01/2020, originário ao Chamamento Público nº 016/2019, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, resolvem ajustar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira – da forma e prazo de pagamento, considerando a política de reajustes de preços praticados pela Petrobras, e a manutenção dos preços de aquisição de combustíveis, visto que há oferta de valores no mercado local, assim consolidando os valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	VALOR UNIT.
------	---------------------------	-----	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

1	GASOLINA COMUM P/ VEÍCULOS DA SEDE DO MUNICÍPIO	LT	R\$ 5,93
2	ÓLEO DIESEL P/CAMINHÕES E MAQUINAS OPERATRIZES PARA SEDE DO MUNICÍPIO	LT	R\$ 4,48
3	ÓLEO DIESEL P/CAMINHÕES E MAQUINAS OPERATRIZES E AMBULÂNCIA, COMBUSTÍVEL DO TIPO S10 , PARA A SEDE DO MUNICÍPIO	LT	R\$ 4,58

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda – DO PRAZO – alterando o período de abastecimento de cada posto, da seguinte forma: do 1º dia até o último dia de cada mês, ou seja, de 01 de junho de 2021 até dia 30 de junho de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2021.

DANILO FACHINI

Secretário Municipal da Agricultura

ABASTECEDORA PONTE SECA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 043/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA MV SISTEMAS LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e **MV SISTEMAS LTDA**, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 043/2017, firmado em 03/04/2017, originário na Concorrência 001/2017 resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 06 (seis) meses, ou seja, de 04 de agosto de 2021 até 03 de fevereiro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quinta – Dos Prazos passando a vigorar a seguinte redação:

“O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.”

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 28 de maio de 2021.

LENICE SBERSE NERY

Secretária Municipal da Saúde

MV SISTEMAS LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 053/2016 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI.

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, I, “b”, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI**, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, por seu representante, já qualificado no Contrato 053/2016, firmado em 29/02/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por mais 62 (sessenta e dois) dias, ou seja, de 31 de maio de 2021 até 31 de julho de 2021, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 28 de maio de 2021.

LENICE SBERSE NERY

Secretária Municipal da Saúde

ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

SUPRESSIVOS

TERMO SUPRESSIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 179/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, II, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Evandro Barbosa da Silva, Inscrito no CPF nº 953.346.610-34, já qualificado no Contrato nº 179/2019, firmado em 30/07/2019, originário no Pregão Presencial nº 103/2019, resolvem suprimir passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido os serviços dos itens 04 e 05 pelo período de 61 (sessenta e um) dias, a partir de 01 de junho de 2021 até 31 de julho de 2021, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, suprimindo-se o valor de R\$ 2.346,24 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

LENICE SBERSE NERY

Secretária Municipal da Saúde

SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATAS

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARLOS BARBOSA

Ata 002/2021

Reunião Ordinária 26/05/2021

Na data mencionada acima, reuniram-se de forma online, as 20h, para a reunião ordinária do CONCULT os conselheiros Bruno Mello, Eliseu Demari, José Carlos Ribeiro, Marina Gonçalves e Dalva Barbosa. Conforme previsto em pauta, a reunião tratou exclusivamente da avaliação dos projetos habilitados a etapa de julgamento de mérito cultural através do CONCULT.

No total foram 8 proponentes no edital de pessoa física, enquanto no edital de pessoa jurídica foram habilitados 4 proponentes. Além desses, outros 3 projetos foram apresentados a comissão de licitação, porém foram inabilitados por falta de documentos exigidos pelo edital.

Cada conselheiro trouxe a soma das pontuações dos projetos acima mencionados conforme a tabela de avaliação do edital exige. Ao fazer a soma dos pontos dos projetos e cálculo para obter a pontuação final, chegamos nas seguintes colocações

Edital de Pessoa Física:

Bruno De Marchi – 82 pontos

Sandra Paula Barbosa – 81 pontos

Joce Sampaio – 80 pontos

Tatiana Freitas – 79 pontos

Marcia Pegoraro – 78 pontos

Diego Deitos – 77 pontos

Adriano Flach – 75 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 333 – Data 02/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Vanderlei Camini – 73 pontos

Edital de Pessoa Jurídica:

Joce Sampaio – 82 pontos

Laura Dalmás – 78 pontos

Kelen Pavan – 77 pontos

Alma Nova – 75 pontos

Os projetos contemplados pelo Fundo Municipal de Cultura, através do decorrente edital de 2021 são os proponentes:

Bruno de Marchi, Sandra Paula Barbosa, Jocê Sampaio, Tatiana Freitas e Marcia Pegoraro para pessoa física.

E Joce Sampaio, Laura Dalmás e Kelen Pavan para pessoa jurídica.

Sem mais nada a declarar. A reunião é encerrada.

Bruno de Mello Gonzalez
Presidente 2021 CONCLUT

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.